



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONDOMAR

Eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, para o Conselho Municipal de Educação do Município de Gondomar.

REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº7/2003 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto (declaração de retificação nº13/2003, de 11 de outubro), pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro e ainda pelo Decreto-Lei 72/2015 de 11 de maio, é competência da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, pelo que torna-se necessário regulamentar o procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública (alínea c), d) e e) do nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro com a alteração dada pela Lei nº41/2003, de 22 de agosto) que, nos termos do nº3 do mesmo artigo, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos docentes de disciplinas deste nível secundário, que se encontrem com horário zero e afetos a escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2º ou 3º ciclos ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e todos os docentes de disciplinas destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas deste concelho com ensino básico;



- 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores pré-escolares afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar de escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas deste concelho;
- 2.4 E ainda, para efeitos de qualquer das alíneas, todos os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas das escolas não agrupadas e dos agrupamentos de escolas concelhias.
- 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3º ciclo básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

ATO ELEITORAL

3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal com a antecedência de vinte (20) dias seguidos antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, havendo para o efeito uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
5. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamentos de escolas.
6. A mesa eleitoral funcionará das 10 horas às 19 horas.
7. O escrutínio será feito em cada escola não agrupada e agrupamentos de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a respetiva Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço a indicar na convocatória do ato eleitoral.
8. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada.
9. O diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas e escola Não Agrupada, deverá atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.



10. A Câmara Municipal elaborará os boletins de voto que serão enviados para as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, na véspera do ato eleitoral, ficando da responsabilidade do diretor, ou seu substituto legal, de cada escola não agrupada e agrupamentos de escolas a sua entrega à mesa eleitoral.

CANDIDATURAS

11. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de boletim respetivo, que estará disponível na página eletrónica da Câmara Municipal.
12. O candidato remeterá à Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço a indicar, o boletim de candidatura, acompanhado de cópia do documento de identificação, em formato PDF, até dez (10) dias úteis antes da data marcada para a eleição.
13. A Câmara Municipal procederá à respetiva divulgação junto de todos os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, das candidaturas apresentadas.
14. O diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, fará a divulgação interna das candidaturas.

RESULTADO FINAL

15. Os docentes de cada nível de ensino e da educação pré-escolar, mais votados neste processo, serão os representantes efetivos dos docentes e educadores pré-escolares referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 5º do DL nº7/2003, de 15 de Janeiro com a alteração da Lei 41/2003, de 22 de agosto, do Conselho Municipal de Educação.
16. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição feita nos termos legais.
17. Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
18. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a Câmara Municipal divulgará o resultado final junto dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada e na página eletrónica da mesma.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

Etapas do ato eleitoral	Procedimentos
Convocação do ato eleitoral pela CMG (antecedência mínima de 20 dias seguidos) 12/05/2021	- Comunicar aos/às diretores/as das escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas o início do processo eleitoral, data da eleição, solicitar o envio dos cadernos eleitorais até dia 21 de maio e enviar o regulamento eleitoral. - Disponibilizar na página eletrónica do Município de Gondomar o edital de convocatória, o regulamento eleitoral e o boletim de candidatura.
Candidaturas (antecedência de 10 dias úteis) 18/05/2021	- Deverão ser formalizadas <u>até 10 dias úteis</u> antes da data marcada para o ato eleitoral, através do preenchimento do boletim disponível na página eletrónica do CMG e enviadas para o seguinte endereço: educacao@cm-gondomar.pt. - A CMG procederá à respetiva divulgação junto das escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas e o/a respetivo/a diretor/a fará a divulgação interna dos candidatos.
Ato eleitoral 01/06/2021	- Sufrágio secreto e eletrónico onde se procederá à eleição, havendo para o efeito uma mesa de voto eletrónica que funcionará das 10h às 19h.
Escrutínio	- O apuramento dos resultados será efetuado pelos responsáveis pela mesa de voto virtual. - Será lavrada uma ata descritiva do ato eleitoral pelos membros da mesa.
Resultado Final 09/06/2021	- A CMG agregará os resultados obtidos e procederá à respetiva divulgação junto das escolas não agrupadas e dos agrupamentos de escolas e na página eletrónica, <u>no prazo de cinco (5) dias úteis</u>. - Os docentes de cada nível de ensino mais votados serão os representantes efetivos. - Os restantes candidatos serão representantes suplentes. - No caso de empate, realiza-se segundo escrutínio, <u>no prazo máximo de cinco (5) dias úteis</u>.